



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 589772/25
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MURYEL HEY
ADVOGADO /
PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2741/25 - Tribunal Pleno

Requerimento de Membro do Tribunal. Conselheira Substituta. Pagamento indenizatório de férias não usufruídas. Resolução n.º 49/14. Necessidade de serviço caracterizada. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

O processo trata de requerimento de membro do Tribunal realizado pela Excelentíssima Conselheira Substituta, MURYEL HEY para indenização de férias não usufruídas referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

A Diretoria de Gestão de Pessoas na Informação nº 472/25 (peça 5) informa que a requerente possui saldo de 120 dias de férias não gozadas dos exercícios de 2024 e 2025, bem como quatro abonos.

A Diretoria Jurídica no Parecer n.º 279/25 (peça n.º 7), informou que o requerimento preenche os requisitos da Resolução 49/14 e opinou pelo deferimento do pedido.

O Ministério Público de Contas no Parecer nº 298/25 (peça 8), concorda com o opinativo pelo deferimento do pagamento da indenização.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (peça n.º 5) apresenta o saldo de férias não gozadas pelo Conselheiro requerente de 149 (cento e quarenta e nove) dias de férias não gozadas referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

A requerente requer a indenização das férias referentes aos exercícios de 2024 e 2025, de modo que para esses exercícios constam um saldo de 120 (cento e vinte) dias e 4 abonos de férias, nos termos dos cálculos apresentados pela DGP (peça n.º 5).

Assim, restam preenchidos os requisitos do art. 1º da Resolução n.º 49/14-TCE-PR, sendo possível a indenização na forma de cálculo apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento da Excelentíssima Conselheira Substituta Muryel Hey para indenização de férias não usufruídas e abonos, nos exercícios de 2024 e 2025.

Encaminhe-se, antes do trânsito em julgado, a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Conselheira Substituta Muryel Hey para indenização de férias não usufruídas e abonos, nos exercícios de 2024 e 2025;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 1 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 36.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente